



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

## RESOLUÇÃO CMI N. 01, de 2015

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Amargosa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 3ª Assembléia Ordinária realizada em 20 de Maio de 2015, resolve:**

**Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;**

**Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Publicado no mural  
Em 20/11/2015  
Coordenadora Administrativa  
Resolução nº 008/2015 do Conselho Municipal do Idoso

*Carla Jamile Santos Fagundes*  
Carla Jamile Santos Fagundes

Presidente do Conselho Municipal do Idoso- Amargosa- BA





CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013  
Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA  
(75) 3634- 1312- Ramal: 210

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI – será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais, 03 (três) representantes de entidades não- governamentais 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, assim definido:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II- 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento aos direitos do idoso.

III- 02 (dois) representantes do Poder Público

IV- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;
- II – as Associações de aposentados;





**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
**Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA**  
**(75) 3634- 1312- Ramal: 210**

III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 391, de 03 de Outubro de 2013.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.





**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**  
**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 391, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013**  
**Casa da Cidadania- Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro- Amargosa- BA**  
**(75) 3634- 1312- Ramal: 210**

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.